



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Contrato nº 37/2022

Processo SEI n.º 0007854-12.2022.6.15.8000

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE DE AUTORIDADES, SERVIDORES E AUXILIARES ENVOLVIDOS NAS ELEIÇÕES GERAIS DE 2022 QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA J L M DE ALMEIDA.

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ Nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR**, brasileiro, casado, RG nº 950.531 – SSP/PB, CPF nº 436.901.064-00, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE-PB** e, de outro lado, a empresa **J L M DE ALMEIDA**, CNPJ nº 86.960.721/0001-69, estabelecida na Av. Centenário, 712, Sala A - Aeroporto - Teresina / Piauí, CEP.: 64.003-700, Telefones: (86) 3214-3127; 9981-3948 e 3215-1153, e-mail: 4x4@4x4rentacar.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu representante legal **JOSÉ LAEL MARQUES DE ALMEIDA**, CPF 386.942.553-91 e RG nº 933.823-PI, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a locação de veículos, **sem condutores**, para transporte de autoridades, servidores e auxiliares envolvidos nas Eleições Gerais de 2022, a ser executado de acordo com o especificado na **Ata de Registro de Preço nº 59/2022 TRE-PB** e no **Termo de Referência nº 03/2022 - SETRAN**, Anexo I do **Pregão Eletrônico nº 12/2022 TRE-PB**, que passam a fazer parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O serviço objeto deste contrato será realizado por execução indireta, no regime de **empreitada por preço GLOBAL**, de acordo com o estabelecido no **Pregão Eletrônico nº 12/2022 – TRE/PB** e seus anexos, bem como na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

3.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover, através do gestor e dos fiscais do contrato designados pela administração, o acompanhamento e a fiscalização do serviço, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- b) fornecer à CONTRATADA todos os dados (roteiros/endereços) para o fiel cumprimento do serviço contratado;
- c) providenciar vistoria de apresentação onde será verificada a quilometragem de chegada, equipamentos e condições gerais, bem como, após a conclusão dos serviços, realizar a vistoria e emitir o Termo de Devolução;
- d) efetuar, o controle do combustível, trajeto e utilização dos veículos, sob a responsabilidade geral da Seção de Transportes (SETRAN), com auxílio dos gestores e/ou fiscais do contrato, Supervisores dos NVI's, Chefes dos Cartórios Eleitorais e demais servidores designados pela Administração do TRE/PB, a critério do CONTRATANTE;
- e) receber os veículos abastecidos;
- g) permitir o acesso dos prepostos da Contratada para a execução dos serviços, onde necessário;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes e prepostos da CONTRATADA;
- i) observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- j) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações ajustadas;

- k) comunicar à CONTRATADA formal e imediatamente problemas ou dificuldades relacionadas à prestação do serviço contratado;
- l) publicar o extrato do contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até vinte dias da data de sua assinatura, nos termos do art. 20 do Decreto nº 3.555/2000;
- m) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido na Portaria nº 18/2018 – TRE-PB/PTRE/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

4.2 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o serviço, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao **Gestor** do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a. cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria nº 18/2018 – TRE-PB/PTRE/DG;
- b. anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- c. comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, **de imediato**, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d. considerar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao **Fiscal** do Contrato:

- a. cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria nº 18/2018 – TRE-PB/PTRE/DG;
- b. acompanhar, "*in loco*", a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;
- c. recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar o desfazimento, o ajuste ou a correção;
- d. comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução.
- e. considerar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Sem prejuízo de outros encargos previstos no Termo de Referência nº 03/2022 - SETRAN que norteou a presente contratação, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- a) prestar o serviço contratado em plena conformidade com o estabelecido neste instrumento, no **Termo de Referência nº 03/2022 – SETRAN** e na Ata de Registro de Preço nº 59/2022;
- b) fornecer à Seção de Transportes (SETRAN), nos prazos estabelecidos no Item 5.1 do Termo de Referência 03/2022 - SETRAN, a relação dos veículos a serem disponibilizados para o serviço, com o número das placas dos automóveis, nomes, endereços e telefones dos condutores e cópia das respectivas carteiras de habilitação (CNH) e, ainda, permitir a verificação da existência de todos os veículos listados, nas datas descritas no item 5.1 do Termo de Referência nº 03/2022 – SETRAN;
 - b1) havendo alguma alteração na relação de que trata esse item, a Seção de Transportes deverá ser informada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- c) disponibilizar os veículos, com condutores, de acordo com as **especificações** contidas no Apêndice I do Termo de Referência nº 03/2022 - SETRAN, em condições plenas de uso e com seus respectivos condutores devidamente habilitados, nos locais e períodos indicados no item 5.2 do referido termo de referência;
- d) apresentar, mediante designação formal, os condutores dos veículos portando obrigatoriamente crachá fornecido pela empresa, onde deverá constar o nome do condutor/apoio e os dizeres "**A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL DA PARAÍBA – TRE/PB ELEIÇÕES 2022**".
 - d.1) tanto os condutores quanto o pessoal de apoio, deverão usar vestimenta adequada durante toda a execução do serviço à Justiça Eleitoral, bem como portar a documentação pertinente;
- e) disponibilizar os veículos preparados e aptos a viajar. Para os condutores que irão viajar, a empresa deverá efetuar pagamento de diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) com pernoite e R\$ 100,00 (cem reais) diária sem pernoite, para atender as despesas com pouso e alimentação do condutor;
- f) disponibilizar veículos em plenas condições de uso e funcionamento;

g) adesivar os veículos com identificação onde conste os dizeres **"A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL DA PARAÍBA – TRE/PB ELEIÇÕES 2022"**. Serão utilizados 02 (dois) adesivos (um no vidro dianteiro e outro no vidro traseiro) e caso haja necessidade de substituição de adesivos, entregar na Seção de Transportes 20% de adesivos reservas, de acordo com o total de veículos locados;

h) manter, durante todo o contrato, o número de veículos e condutores, na mesma quantidade contratada para a prestação dos serviços, substituindo, de imediato, o veículo ou condutor que porventura não se apresente em condições de executar o transporte/serviço dentro dos parâmetros de qualidade exigidos, independentemente de outros motivos, tais como rodízios, substituições, panes etc;

i) obedecer, na prestação dos serviços, a toda a legislação pertinente;

j) cumprir fielmente o objeto contratado e suas condições, em conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à Seção de Transportes ou gestores/fiscais designados pela Administração, as ocorrências havidas, sabendo, desde já, que a(s) empresa(s) contratadas é(são) a(s) única(s) responsável(is) por prejuízos decorrentes de acidentes, infrações de trânsito e danos causados a terceiros ou ao material transportado;

k) responsabilizar-se, em relação aos profissionais disponibilizados para condução e carregamento dos veículos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como: pró-labore; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; uniforme; crachás e outras que sejam necessárias à plena execução do contrato;

l) manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Tribunal que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

m) designar formalmente 1 (um) preposto para atuar permanentemente junto ao Tribunal, com infraestrutura própria de comunicação (telefone móvel e e-mail) e autonomia gerencial, a partir do **dia 28 de setembro de 2022**, no horário das 8 às 19 horas, até a data do pleito (1º ou 2º turno, se houver), à exceção da véspera e do dia da eleição (1º e 2º turno), quando deverão estar presentes durante toda a execução da prestação dos serviços;

n) exigir que os prepostos mantenham atualizadas as planilhas de controle de serviços, repassando-as ao gestor do contrato designado pela administração;

o) disponibilizar veículos com seguro obrigatório e devidamente licenciados, ficando claro e certo que o Tribunal não assumirá qualquer ônus advindo de sinistro ocorrido dentro ou fora de suas dependências, nem pagamento de franquias ou indenizações a terceiros;

p) não deverá haver limite de quilometragem;

q) na vistoria dos veículos em formulário próprio da Seção de Transportes do TRE/PB, será verificada a documentação do veículo e deverá ser informado a quilometragem inicial de cada veículo;

r) durante a execução dos serviços, deverá ser obedecido o preenchimento do formulário de autorização de saída de veículo onde constará a data da partida, quilometragem, hora da partida, nome do motorista, nome do conduzido, descrição do serviço a ser realizado pelo conduzido, quilometragem de retorno e hora de retorno. Estas informações contidas na autorização de saída de veículo, deverão serem assinadas pelo responsável pela autorização, motorista e responsável pela liberação e recebimento do veículo;

s) na execução dos serviços, em casos de viagem e que não haja a possibilidade de abastecer os veículos em postos conveniados com o TRE/PB, a empresa deverá proceder o abastecimento, anotar quilometragem e guardar nota fiscal para posterior ressarcimento, de forma que não haja interrupção nos serviços;

t) no término do contrato, deverá ser realizada nova vistoria dos veículos locados e verificado a quilometragem final.

u) não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento contratado, sem prévia autorização do Tribunal;

v) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a contratação;

x) responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou material de consumo do TRE/PB, quando for apurada sua responsabilidade em processo administrativo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

w) responder pelos danos causados ao TRE/PB ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços contratados;

y) indenizar qualquer dano ou prejuízo causado ao TRE/PB, ainda que involuntariamente, pelos seus funcionários ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;

z) - responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, vinculadas ao contrato, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

aa) garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações da contratante, que eventualmente, seus empregados ou prepostos, tenham acesso, durante os procedimentos de instalação e manutenção dos softwares, bem como durante a operação, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência, venha ocasionar à contratante ou a terceiros;

bb) assumir as despesas decorrentes do deslocamento de profissionais para a realização dos serviços ajustados;

cc) atender aos critérios de higiene e de segurança do trabalho de acordo com as normas em vigor;

dd) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas no processo de contratação;

ee) apresentar, mensalmente, junto com a NOTA FISCAL/FATURA dos serviços executados, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos

Trabalhistas (CNDT), **caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho;**

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

6.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser executado pela CONTRATADA, sem que tenha sido previsto no contrato ou fora de sua vigência;

6.2 - O serviço constante da CLÁUSULA PRIMEIRA será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos e consequente aceitação.

6.3 - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

6.4 - O Tribunal não assumirá qualquer ônus advindo de sinistro ocorrido com os veículos locados, dentro ou fora de suas dependências, infrações de trânsito, nem pagamento de franquias ou indenizações a terceiros;

6.5 - A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter em face da prestação dos serviços objeto do presente contrato os danos ou prejuízos causados ao TRE/PB não cobertos pela garantia, nos termos do art. 368 e seguintes do Código Civil;

6.6 - Havendo divergência entre o contrato e o termo de referência, prevalecerá o constante neste último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 - Fica estabelecido que uma diária compreenderá ao período ininterrupto de 24 horas, desde as 12h00 de um dia às 11h59 do dia subsequente.

7.2 - O valor de cada diária inclui todos os custos relativos à disponibilização integral e ininterrupta do serviço de transporte (veículos e respectivos condutores), incluindo os custos de alimentação, hospedagem, identificação e demais elementos necessários à plena execução do serviço, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência n.º 03/2022 - SETRAN.

7.3 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução serviço objeto do presente contrato, os seguintes valores:

ITEM	QTDE DE VEÍCULOS	PERÍODO	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (por Veículo)	VALOR TOTAL (Para o primeiro turno)
01	13	22/08/2022 a 03/10/2022 (Referente ao primeiro turno das eleições)	Locação mensal de 13 (treze) veículo tipo passeio , com 04 portas, movido a gasolina/etanol(flex), com motorização mínima de 1.0 cm³ , equipado com ar-condicionado, com no máximo 03 (três) anos de fabricação, carroceria monocromática descaracterizada, SEM CONDUTOR , licenciado junto ao Departamento de Trânsito (DETRAN), para o serviço de condução de Autoridades, servidores e auxiliares envolvidos no pleito eleitoral de 2022, conforme Termo de Referência, ANEXO I, do Pregão Eletrônico nº 12/2022.	R\$ 1.637,00	R\$ 29.793,40

Valor total do contrato caso haja apenas Primeiro Turno das Eleições	R\$ 29.793,40
---	----------------------

ITEM	QTDE DE VEÍCULOS	PERÍODO	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (por Veículo)	VALOR TOTAL (Para o segundo turno - se houver)
01	13	04/10/2022 a 31/10/2022 (Referente ao segundo turno das eleições - se houver)	locação mensal de 13 (treze) veículo tipo passeio , com 04 portas, movido a gasolina/etanol(flex), com motorização mínima de 1.0 cm³ , equipado com ar-condicionado, com no máximo 03 (três) anos de fabricação, carroceria monocromática descaracterizada, SEM CONDUTOR , licenciado junto ao Departamento de Trânsito (DETRAN), para o serviço de condução de Autoridades, servidores e auxiliares envolvidos no pleito eleitoral de 2022, conforme Termo de	R\$ 1.637,00	R\$ 19.152,90

Valor total do contrato caso haja primeiro e segundo turnos das Eleições	R\$ 48.946,30
---	----------------------

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento **referente ao serviço efetivamente executado**, será efetuado mensalmente, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei.

8.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, **relativo ao serviço efetivamente prestado**, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB até o último dia do mês do faturamento, acompanhado da declaração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

8.1.2 - A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho;

8.1.2.1 - Na impossibilidade de o CONTRATANTE ter acesso ao SICAF e/ou ao sítio da Justiça do Trabalho, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser realizada mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), as Fazendas Municipal e Federal, sendo esta através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.1.3 - A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

8.1.3.1 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.1.3.2 - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

8.2 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o serviço foi executado em desacordo com o especificado no ajuste;

8.3 - O CONTRATANTE poderá reter ou glosar o pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

8.3.1 - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida a atividade contratada.

8.3.2 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.4 - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

8.5 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

8.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhes forem imposta, em virtude de penalidade, nos termos do art. 86, *caput*, e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA NONA - DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES

9.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social

(COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pelo serviço objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa;

9.1.1 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada.

9.1.2 - Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão apresentar declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

9.2 - Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 - O presente contrato tem vigência a partir da data de sua última assinatura eletrônica até o dia **31/10/2022 (caso haja segundo turno das eleições) ou até o cumprimento integral do objeto, com a efetiva devolução dos veículos, o que ocorrer primeiro.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho Resumido - PTRES 167864 - Pleitos Eleitorais, Elemento de Despesa 339033, Plano Interno FUN LOCVEI1, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a nota de empenho 2022NE0000398, em 18 de agosto de 2022, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

13.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

13.2 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 13.3 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 49 do Decreto nº 10.024/2019.

13.3 - Com fundamento no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais de **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento) no caso de inexecução total, sobre o valor total do contrato, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, a Contratada que:

- 13.3.1 - apresentar documentação falsa;
- 13.3.2 - causar o atraso na execução do objeto;
- 13.3.3 - falhar na execução do contrato;
- 13.3.4 - fraudar a execução do contrato;
- 13.3.5 - comportar-se de modo inidôneo;
- 13.3.6 - declarar informações falsas; e
- 13.3.7 - cometer fraude fiscal.

13.4 - Para os fins do item 13.3.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

13.5 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

13.5.1 - **multa moratória** de:

13.5.1.1 - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento), a cada meia hora, sobre o valor total do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **2 (duas) horas**;

13.5.1.2 - Sendo o atraso superior a **02 (duas) horas**, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação de **multa compensatória**, prevista no item 10.2, sem prejuízo da aplicação da **multa moratória** limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total a contratação, oriunda do atraso referido no subitem anterior e da rescisão unilateral da avença.

13.6 - As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 13.1.

13.7 - Apenas a aplicação das multas compensatória e moratória **não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

13.8 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

13.9 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da CONTRATADA, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

13.10 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

13.11 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

13.12 - As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF.

13.13 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

13.14 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas a Contratada prestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do presente contrato, garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, por meio de qualquer uma das modalidades descritas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

14.2 - A garantia prestada pela CONTRATADA deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

14.3 - Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem, **expressamente**, os eventos indicados nos itens “a” a “d” do item anterior.

14.4 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada junto à Caixa Econômica Federal, devendo o valor ser corrigido monetariamente.

14.5 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.6 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

14.7 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

14.8 - Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, emitido pelo Gestor do Contrato, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

14.9 - A contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, antes do seu vencimento, ou da redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou da assinatura do termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato, mantendo-se o percentual estabelecido no item 14.1 desta cláusula.

14.10 - A garantia contratual prestada somente será liberada após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

15.1 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.2 - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

15.3 - As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei no 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.4 - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.5 - A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.6 - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

15.7 - As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

17.1 - O presente contrato tem apoio legal no **Pregão Eletrônico nº 12/2022 - TRE/PB**, na **ARP nº 59/2022 TRE-PB** e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da firma vencedora, bem como pela Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e foi celebrado de acordo com o contido nos Processos SEI n.º 0007854-12.2022.6.15.8000.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1 - Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado e assinado eletronicamente pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, 19 de Agosto de 2022.

ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO



Documento assinado eletronicamente por ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR em 19/08/2022, às 13:02, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

JOSE LAEL MARQUES DE ALMEIDA
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente por JOSE LAEL MARQUES DE ALMEIDA em 22/08/2022, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1340242** e o código CRC **3BF16714**.